

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

13 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE INSTIUIÇÕES, POR ESTA CORTE LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE ICATU, no uso de suas atribuições legais, e objetivando dar cumprimento à Lei Orgânica de Icatu, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa e de outros órgãos, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

- Art.1º. As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- $\rm II-Comprovação$  de seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:
- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- III Estatuto, Ata de Função, Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, todos com registro em cartório competente;
- IV Declaração que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, caso o estatuto não o mencione expressamente;
- V Documentos de RG e CPF dos membros da diretoria descrita no inciso III;
- VI Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Não obrigatório);
- VII Declaração com endereço completo e telefones para contato.
  - §1º. Os documentos do inciso III, IV e V deverão ser originais ou cópias autenticadas.



§2º. Estão excluídas das exigências do inciso II deste artigo as entidades que tenham o fim exclusivo voltado para pessoas com necessidades especiais, para o ensino, para o amparo à velhice e/ou para a preservação ambiental.

Art.2º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto deste decreto, os seguintes documentos de forma isolada ou cumulativa:

I - relatório de atividades no período requisitado;

 II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV - balancete contábil;

Parágrafo Único. A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida poderá perder esta condição.

Art.3°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

JOSÉ AGUDAR NETO